



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR		
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Ciências Biológicas - PARFOR		
RELATORA: Stela Aparecida Damas da Silveira		
PROCESSO: Nº 44/2018		
PARECER: Nº 16/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 23/07/2019

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, através do Ofício GAB/REITORIA/UERR Nº. 154/18, o Reitor Prof. Regys Odlare Lima de Freitas, solicitando Reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Ciências Biológicas, através do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, Parfor. Encontram-se apensados ao processo:

1. Projeto Pedagógico do Curso de Primeira Licenciatura em Ciências Biológicas - Parfor;
2. Resolução do CONUNI Nº. 025 de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação, regulamentação e implementação do PPC;
3. Portaria Interna da UERR Nº. 009 de 02 de maio de 2018, que designa o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
4. Regulamento do Parfor e a Portaria Nº. 82 de 17 de abril de 2017, que aprova o Regulamento do programa.

II – MÉRITO:

2.1 Da Mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar Nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a qual obteve seu último recredenciamento por meio da Resolução CEE/RR nº 18/18 e Parecer CEE/RR Nº 21/18, cuja vigência expirou em dezembro de 2018, sendo prorrogada pela Resolução/CEE/RR nº 08/2019, por força do Mandato de Segurança n. 0818767-46.2019.8.23.0010, que diz:

a) "Liminarmente e *inaudita altera pars*, seja reconhecida a prorrogação da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de julho de 2018; seja a UERR autorizada a abrir e a executar os seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa; seja a UERR autorizada a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional, sendo encaminhada, por conseguinte, notificação a Presidente do Conselho de Educação do Estado de Roraima, determinando que não promova qualquer decisão ou embaraço tendente a frustrar a satisfação da medida, bem como para que proceda com imediata análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes, conforme prova os incontáveis ofícios em anexos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir no seu patrimônio pessoal";

Parecer CEE/RR Nº 16/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br

Handwritten signatures and notes:
SEP
505/16
Ata
Santos
mpd
hbr



O Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, também determina:

- a) A SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº06/2019, até ulterior deliberação.
- b) A PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação.
- c) Conseqüentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional.
- d) Que a Presidente do Conselho Estadual de Educação prossiga imediatamente com a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes.

Contudo, entre os aspectos a serem considerados acerca da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em nível institucional, recomendamos:

✓ A necessidade de adequações na instituição quanto às questões de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade física como, conforme Lei nº 10.098/2000 e Decretos nº 5.296/2004, que estabelece e regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;

✓ A necessidade de implementação sobre da demanda do Decreto nº 6.949/2009, que versa sobre promulgação da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da qual o Brasil é signatário;

✓ Considerar a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

✓ A necessidade do atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Resolução CNE/CP nº 1/2004, em todos os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs;

✓ Considerar medidas quanto a Contemplação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, objeto da Resolução CNE/CP nº1/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos nos documentos da instituição e nos PPCs.

2.2 Do Projeto Pedagógico do Curso de Primeira Licenciatura em Ciências Biológicas - PARFOR

O Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, foi regulamentado pela PORTARIA Nº 82 de 17 de abril de 2017 pela CAPES, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação - PNE, conforme Lei Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. O curso de Primeira Licenciatura em Ciências Biológicas - Parfor da UERR, possui carga horária total de 3.605 horas, com 2.280 horas de Núcleo Científico e Cultural, 420 horas de disciplinas comum as Licenciaturas, sendo que 200 horas/aula são destinadas as Atividades Complementares, 400 horas/aula de Estágio e 420 horas/aula de

Parecer CEE/RR Nº 16/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br

Handwritten signatures and initials:
Saf
50/11/16
MMP
Abu
2



Prática Profissional. A Portaria Nº. 009 de 02 de maio de 2018, designa o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso.

A duração do curso é de 9 (nove) semestres, totalizando 4 (quatro) anos e meio (seis meses) em períodos de férias e de forma modular em 9 (nove) etapas. O curso funciona no campus da UERR/Boa Vista, sendo realizada a pré-inscrição do candidato na Plataforma Freire, validada pelo Fórum Estadual. A seleção dos candidatos é realizada através de Memorial Profissional e análise curricular dos candidatos. O curso iniciou em julho de 2014 (semestre 2014.2), sendo submetido à avaliação do SINAES/ENADE. Os resultados mais recentes apresentam os seguintes resultados:

ANO ENADE LICENCIATURA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NÚMERO DE PARTICIPANTES	DE	CONCEITO
2014	68		2
2017	13		2

Na visita técnica realizada em 28 de junho de 2019, a Coordenadora do Curso, prof. Flávia Antunes, informou que o curso teve data prevista para integralização em 2018.2. Inicialmente com vinte alunos, houve uma significativa evasão, sendo que apenas oito estudantes permaneceram cursando. Atualmente dois estudantes colaram grau e os outros seis alunos estão com pendência no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

2.3 Do Instrumento de Avaliação

O CEE/RR, através da Resolução Nº26/14 instituiu o Instrumento de Avaliação de Cursos Superiores, com o objetivo de verificar três principais dimensões necessárias para a oferta de curso superior no âmbito do Estado de Roraima. O curso em análise apresenta os seguintes resultados:

A) Organização Didático Pedagógica: o item avaliado atende de maneira suficiente os requisitos propostos, através da apresentação das políticas institucionais, objetivos e perfil dos egressos. A estrutura curricular, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares estão adequadas as Diretrizes Curriculares do Curso de Ciências Biológicas.

B) Corpo Docente: o curso possui um quadro temporário (através de Edital do processo seletivo de formadores - política do Parfor) de seis professores, todos Doutores (item 5.2 sobre a Qualificação e Regime de Trabalho do Corpo Docente), atendendo satisfatoriamente este requisito. O curso possui Núcleo Docente Estruturante – NDE e Colegiado de Curso.

C) Infraestrutura: o *campus* Boa Vista possui espaço adequado para o funcionamento da Coordenação do Curso, sala dos professores e salas de aula. Os laboratórios foram recentemente reformados, atendendo satisfatoriamente às necessidades do curso. O acervo bibliográfico do curso atende parcialmente às demandas acadêmicas.

A carga horária do Estágio Supervisionado foi adequada, conforme prevê a Resolução CNE/CES Nº 02/2002, reafirmada pela Resolução CNE/CP Nº 02/2015. Deste

Parecer CEE/RR Nº 16/2019



modo, no PPC foi mantido o Estágio Supervisionado com carga horária integral, conforme orientado pelas resoluções citadas, sendo adicionado ao texto, o Parágrafo Único da Resolução CNE/CP Nº 02/2002, definindo que "Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas", mediante entrada de requerimento na Secretaria Acadêmica e deferimento da Coordenação do Curso.

III – VOTO DA RELATORA:

Em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010 que determina a **SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº 06/2019, até ulterior deliberação e a PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação (grifei)** e que a Instituição de Ensino Superior – Universidade Estadual de Roraima - UERR cumpra as considerações constantes neste parecer. Pelas razões expostas no mérito do presente Parecer, sou favorável ao atendimento do pleito, solicitando que na possibilidade de abertura de novas turmas, a instituição remeta a este Conselho o Plano de Ações Decorrentes das notas do Enade, com objetivo de melhorar a qualidade do curso.


Este é o Parecer.

a) Stela Aparecida Damas da Silveira – Relatora


IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 23 de julho de 2019.



**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

16 / 08 / 19

LEILA SOARES DE S. PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICAÇÃO NO D.O. E Nº 3547
EM 26 / 08 / 19